



A C Ó R D ã O

TC-004878.989.16-9

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2016.

Presidente: Domingos Vitor Tostes Filho.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. REGULARIDADE

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Domingos Vitor Tostes Filho.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR